

## MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA



### PROPOSTA DE REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do artigo 64.º N.º 1 al. a) da Lei das Autarquias Locais é submetida à Câmara Municipal uma proposta de Regimento que, a ser aprovada, estará em vigor até ao termo do presente mandato.

### PROPOSTA DE REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

#### 1.º

As reuniões da Câmara Municipal realizar-se-ão quinzenalmente e serão todas públicas.

#### 2.º

As reuniões terão lugar no Edifício dos Paços do Concelho, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, sempre às Segundas - Feiras, tendo o seu início às 15 horas.

#### 3.º

Sempre que o dia da reunião coincida com dia feriado ou qualquer tolerância de ponto, a reunião da Câmara realizar-se-á no dia útil imediatamente seguinte.

#### 4.º

- 1- A respectiva ordem de trabalhos e documentos de apoio, serão postos à disposição para consulta dos membros da Câmara Municipal, a partir das 09:00 horas da Quinta-feira que precede a reunião, na Divisão Administrativa e Financeira.
- 2- Nas reuniões ordinárias, a ordem de trabalhos será sub - dividida em 3 períodos:
  - Período destinado ao público.
- 1- Em todas as reuniões públicas e no início dos trabalhos, haverá um período de intervenção do público que não pode exceder trinta minutos.
- 2- Os cidadãos que pretendam fazer intervenções sobre os assuntos de interesse para o Município, terão de fazer, antecipadamente a sua inscrição, referindo o nome, morada e assunto a tratar.
- 3- O período de intervenção do público referido no n.º 1 do presente artigo, não poderá exceder cinco minutos por cada intervenção.

- Antes da Ordem do Dia.

Período onde apenas serão tratados assuntos não sujeitos a deliberação, cuja constância na acta se fará nos seus aspectos essenciais e de forma sucinta.

- Ordem do dia

Período onde serão inscritos os assuntos sujeitos a deliberação e do qual constarão obrigatoriamente, para além de outros, os seguintes pontos:

- Aprovação da acta da reunião anterior.
- Faltas dos membros da Câmara Municipal.

**5º**

1- Os pedidos de agendamento de assuntos para a reunião, deverão ser feitos por escrito e entregues até às 10 horas de terça-feira que precede a reunião, na Divisão Administrativa e Financeira.

2- Qualquer outro agendamento será decidido pela Câmara Municipal pontualmente, nos termos da Lei e sempre em função da urgência que o assunto revestir.

**6º**

1- Os assuntos constantes da "Ordem do dia" ou os agendados nos termos do número anterior, serão aprovados em minuta, e tornar-se-ão executórios logo que esta seja assinada nos termos da Lei.

2- Constituirão requisitos essenciais das deliberações aprovadas em minuta, para além dos constantes da ordem de trabalhos, o tipo de votação e o sentido de voto de todos os membros do órgão presentes.

**7º**

As votações serão feitas nos termos da Lei, podendo os membros da Câmara Municipal, se assim o entender e justificar o seu voto da seguinte forma:

- De forma verbal ou por escrito no final das votações.

**8º**

As actas das reuniões estarão à disposição dos membros da Câmara Municipal, simultaneamente com as ordens de trabalho das reuniões ordinárias que imediatamente se lhe seguirem, pelo que a leitura das mesmas fica dispensada.

**9º**

Em tudo o que este regimento for omissivo, regerá a legislação em vigor, nomeadamente a Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**10º**

Este regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado em Reunião de Câmara de 26/10/2009